

CONTRATO Nº. 037/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., para contratação de empresa especializada em sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego e implantação temporária de materiais de sinalização viária na extensão do município de Jundiaí/SP, obedecendo a legislação regulamentadora vigente.

Processo nº. 3.553/24

Pregão Eletrônico nº. 080/24

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção Antonio Carlos Chequin, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.180.078-53, e a gestora Mariá Fernanda Oliveira Bueno de Camargo, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 357.253.868-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Alameda Santos nº. 200 - Cerqueira César em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 43.011.190/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Loretta Aparecida Gianetti Tuccillo, portadora do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 366.234.728-86, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.553-3/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego e implantação temporária de materiais de sinalização viária na extensão do município de Jundiaí/SP, em regime de execução empreitada por preço unitário, obedecendo a legislação regulamentadora vigente, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE E CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste contrato, o edital de 18 de setembro de 2024 - Pregão Eletrônico nº. 080/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 10/38 e 151/154, respectivamente, do processo administrativo nº. 3.553-3/2024.

1.3. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos Serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a realização dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Diretrizes de Segurança para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Gerenciamento de Riscos;
- ✓ Normas Gerais e Específicas;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

1.4. Na solução deverá ainda contemplar ferramental descrito no Termo de Referência e *software* para preenchimento de Ordens de Serviço com infraestrutura lógica correspondente para utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.2.1 Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ter disponível um Responsável Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com a ART competente e um Técnico de Segurança do Trabalho.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.1.10. A CONTRATADA deverá prever o quantitativo de mão de obra necessário para atender ao objeto, respeitando os regramentos previstos nas legislações trabalhistas.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.259.600,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos reais e oitenta centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar medição mensal, no primeiro dia útil ao mês subsequente, mediante o lançamento das Ordens de Serviços devidamente assinadas pelo solicitante e apresentadas ao gestor do contrato.

6.3.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com

estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 0 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a- Multas previstas no presente ajuste;
- b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 112.980,04 (cento e doze mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

7.2.2 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

7.2.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

8.2. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.2.1. O Gestor do Contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para conferência dos mesmos.

8.2.2. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um **relatório** para o **gestor** do contrato informando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE -REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá **vigência de 15 (quinze) meses**, após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.2.22 - Orçamento AC-DIA-081 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência de Controle de Serviços /GCS.

14.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes

de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Controle de Serviços (GCS), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 23 de abril de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.05.06 20:20:26 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10


ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.04.24 08:36:21 -03'00'

ANTONIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO, COLETA E MANUTENÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53

Documento assinado digitalmente
 MARIA FERNANDA OLIVEIRA BUENO DE CAMARGO
Data: 23/04/2025 16:44:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIÁ FERNANDA OLIVEIRA BUENO DE CAMARGO

GERENTE DE CONTROLE DE SERVIÇOS

CPF/MF: 357.253.868-80

b) p/contratada:

LORETTA
APARECIDA
GIANETTI
TUCCILLO:366234
72886

Assinado de forma digital
por LORETTA APARECIDA
GIANETTI
TUCCILLO:36623472886
Dados: 2025.05.14
15:24:15 -03'00'

L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

LORETTA APARECIDA GIANETTI TUCCILLO

DIRETORA

CPF/MF: 366.234.728-86

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº: 037/2025.

OBJETO: empresa especializada em sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego e implantação temporária de materiais de sinalização viária na extensão do município de Jundiaí/SP, obedecendo a legislação regulamentadora vigente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de abril de 2025.


- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804**

 Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO
DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.05.08 11:12:38 -03'00'

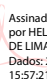
**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:259583418
55**

 Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.04.24
15:57:21 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**
Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia
CPF/MF: 015.598.178-10
Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:0155981781
0

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.05.06 20:22:26 -03'00'

Nome: **Antonio Carlos Chequin**
Cargo: Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção
CPF/MF: 723.180.078-53
Assinatura: ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.04.24 08:37:25 -03'00'

Nome: **Mariá Fernanda Oliveira Bueno de Camargo**
Cargo: Gerente de Controle de Serviços
CPF/MF: 357.253.868-80
Assinatura: gov.br MARIA FERNANDA OLIVEIRA BUENO DE CAMARGO
Data: 23/04/2025 16:18:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MARIÁ FERNANDA OLIVEIRA BUENO DE CAMARGO
Data: 23/04/2025 16:18:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Nome: **Loretta Aparecida Gianetti Tuccillo**

Cargo: **Diretora**

CPF/MF: **366.234.728-86**

Assinatura: **LORETTA APARECIDA GIANETTI**
TUCCILLO:36623472886
Assinado de forma digital por
LORETTA APARECIDA GIANETTI
TUCCILLO:36623472886
Dados: 2025.05.14 15:24:50
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**

CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinaturas: **ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853**
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.04.24 08:38:04 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Mariá Fernanda Oliveira Bueno de Camargo**

Cargo: **Gerente de Controle de Serviços**

CPF/MF: **357.253.868-80**

Assinatura:  **MARIA FERNANDA OLIVEIRA BUENO DE CAMARGO**
Documento assinado digitalmente
Data: 23/04/2025 16:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Rodrigues da Costa**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 412.205.568-74

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA** Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2025.04.24
14:12:59 -03'00'


- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Leonardo César Franco Puttini**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 421.777.228-96

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
LEONARDO CESAR FRANCO PUTTINI
Data: 13/05/2025 09:30:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego e implantação temporária de materiais de sinalização viária na extensão do município de Jundiaí/SP, obedecendo a legislação regulamentadora vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela se faz necessária para suprir o atendimento da demanda de sinalização de trânsito durante as obras de manutenção, expansão e melhorias na rede de água e esgotos realizadas pela DAE S.A.

A sinalização tem por objetivo resguardar a segurança e otimizar o fluxo dos pedestres, veículos e colaboradores que vierem a tramitar nas localidades que estão sob manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Trata-se de prestação de serviços de sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego, interdição de faixas e serviços de PARE e SIGA para a realização de obras de manutenção, expansão e melhorias na rede de água e esgoto do município de Jundiaí/SP pela CONTRATANTE, nos quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS MENSAIS ESTIMADAS	HORAS TOTAIS 15 MESES
1	4 equipes residentes	1.200	18.000

3.1. Os serviços contratados serão realizados por equipes conforme descrição abaixo:

3.1.1. Equipes com 02 (dois) colaboradores e 01 (um) veículo utilitário, sendo:

- a) 1 (um) motorista e líder de equipe;
- b) 1 (um) montador;
- c) (um) veículo utilitário, de porte pequeno com carroceria medindo 1.60m x 1,25m, tipo *Saveiro* ou similar, na cor branca, com equipamento de sinalização giratória de LED (giroflex) na cor âmbar de acordo com CTB, instalado adequadamente para sinalização de segurança, câmera de ré e rastreamento por satélite com dados compartilhados com a CONTRATANTE.

3.2. As horas mensais e adicionais são estimadas, não havendo obrigatoriedade em sua utilização.

- 3.3.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços pertinentes ao objeto, sendo ainda de sua responsabilidade dentre outras:
- 3.3.1.** Guarda, conservação, higienização e retirada dos materiais das vias;
 - 3.3.2.** Realizar vistoria antecipada nos locais, para as obras programadas;
 - 3.3.3.** Colocar cavaletes com proibido estacionar no período noturno, quando necessário;
 - 3.3.4.** Realizar fixação de placas ou faixas conforme determinação do órgão de trânsito;
 - 3.3.5.** Isolar buracos, colocando chapas metálicas, de modo a não obstruir o acesso de pedestre e veículos;
 - 3.3.6.** Realizar pintura dos madeirites com logo da DAE S.A., manutenção dos cavaletes e triângulos, higienização dos equipamentos, descarte dos materiais não reaproveitáveis e limpeza do ambiente de trabalho.
- 3.4.** Na solução deverá ainda contemplar ferramental descrito neste Termo de Referência e *software* para preenchimento de Ordens de Serviço com infraestrutura lógica correspondente para utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Veículos;

- 4.1.1.** Os veículos deverão ser devidamente identificados com a frase “**A SERVIÇO DA DAE**” e o telefone 0800 em local de fácil visualização:
 - 4.1.1.1.** A adesivagem dos veículos é de responsabilidade e custo da CONTRATADA, sendo que é obrigatória a retirada quando o veículo não mais estiver a serviço da DAE S.A.;
 - 4.1.1.2.** O modelo do logotipo deverá ser solicitado para a Assessoria de Imprensa da DAE S.A., pelo telefone (11) 4589-1354 ou 4589-1485.
- 4.1.2.** Os veículos deverão ser operados exclusivamente por empregados habilitados da CONTRATADA;
- 4.1.3.** Os veículos poderão permanecer no pátio da CONTRATANTE localizado na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP., nos períodos que não estiverem em uso;
- 4.1.4.** Todos os veículos e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.1.5.** A CONTRATADA poderá disponibilizar veículos seminovos, desde que, durante toda a vigência do contrato o veículo apresente idade de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos;
- 4.1.6.** Em caso de quebra, o veículo deverá ser substituído no máximo em 6 (seis) horas;
- 4.1.7.** Os veículos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverão estar vinculados à mesma;

4.1.8. Os veículos deverão atender às especificações contidas na alínea “c” do subitem 3.1.1 em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN, e devidamente segurados.

4.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de São Paulo

4.2. Dos Serviços:

4.2.1. Quando do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um representante (líder), dentre os funcionários da equipe, que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito;

4.2.2. O líder também controlará o andamento e eficiência dos trabalhos dos funcionários da CONTRATADA;

4.2.3. Os funcionários alocados na prestação dos serviços deverão ter conhecimentos das normas de sinalização viária, noção dos princípios de segurança de trabalho, possuir habilitação, ter iniciativa e características de liderança;

4.2.4. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de profissionais para manter as equipes funcionando, garantindo a execução destes serviços mesmo que haja férias, licenças, faltas ao trabalho, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

4.2.5. A execução dos serviços obedecerá aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, bem como as demais disposições constantes em contrato e no presente Termo de Referência;

4.2.6. Para efeito de medição, os serviços serão apurados mediante apontamentos diários indicando o quantitativo de horas, devendo ser comprovados através da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e executada pela CONTRATADA;

4.2.7. Diariamente, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Acompanhamento das Atividades através de aplicativo próprio da CONTRATADA compatível com os sistemas da DAE S.A., identificando a obra, endereço, veículo, condições do local e registros fotográficos. Este Relatório deverá ser apresentado à CONTRATANTE para apreciação e aprovação;

4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de curso de sinalização viária, conceitos gerais sobre Segurança Viária, aspectos Legais e Normativos, sinalização viária e dispositivos de segurança, projetos de Sinalização, caracterização dos Materiais e Fiscalização, o certificado deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

4.2.9. A CONTRATADA se compromete a atender a demanda da CONTRATANTE inclusive em horários alternativos, sábados, domingos, feriados e horários noturnos;

4.2.10. Cabe a CONTRATADA:

- a- gerenciar e efetuar a manutenção de canalizações e bloqueios, necessários para realização das obras da CONTRATANTE;
- b- Implantar materiais de sinalização viária provisória para o desvio de tráfego para a correta execução de obras da CONTRATANTE, contemplando, sempre que necessário, toda a sinalização específica de advertência e de indicação para obras;
- c- Monitorar o sistema viário de abrangência das obras, identificando problemas e interferências e proceder à remoção ou solução direta quando se tratar de elementos ligados a obra. Atuar na identificação de outras interferências no viário, tais como, veículos quebrados, acidentes, sinalização deficiente ou com problemas, irregularidades de estacionamento, ocupação irregular do leito viário e passeios, semáforos com temporização inadequada ou problemas de funcionamento, e outras ocorrências que prejudiquem a realização das obras da CONTRATANTE e as condições de fluidez e segurança do trânsito de veículos e de pedestres;
- d- Anotar no relatório diário e informar as ocorrências encontradas ao líder e à CONTRATANTE;
- e- Prestar apoio aos usuários da via orientando-os quando da travessia, inclusive utilizando bandeirolas, quando necessário;
- f- Seguir as normas e legislações relativas à prestação dos serviços;

4.3. Do Ferramental e EPI'S

4.3.1. Cada equipe deverá ter para seu uso exclusivo a posse de caixa de ferramentas contendo, no mínimo:

- 1 (um) alicate de bomba d'água;
- 1 (um) alicate universal;
- 1 (uma) talhadeira média;
- 1 (um) martelo de unha n.º 8;
- 1 (um) jogo de chave combinadas de 10 a 27 mm (fixa/estrela);
- 1 (um) soquete de 2 a 5 kg;
- 1 (uma) marreta de 5 kg;
- (três) chaves de fenda de 6", 8" e 12";
- 1 (uma) escadas;
- 1 (uma) furadeira;

- 1 (um) gerador 110/220 V;
- 1 (um) jogo de brocas de aço rápido de ¼”, 5/16”, 3/8”, ½” e 5/8”;
- 1 (um) jogo de brocas de vídea de 14 a 19 mm.
- 1 (uma) parafusadeira portátil com bateria extra;
- 1 (uma) marreta de 10 kg;
- 1 (um) serrote;
- 1 (um) jogo de bits para utilização da parafusadeira.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários utilizados na execução dos serviços, no mínimo os EPI's e uniformes abaixo relacionados:

- Botina de segurança com Certificado de Aprovação;
- Luva de raspa com Certificado de Aprovação;
- Luva de borracha PVC com Certificado de Aprovação;
- Boné tipo árabe com Certificado de Aprovação;
- Calça azul com faixas refletivas;
- Camisa amarela com refletivos;
- Blusa amarela com faixas refletivas ;
- Colete de segurança na cor amarela com refletivos;
- Conjunto proteção de chuva (calça e blusa azuis com refletivo);
- Protetor solar.

4.3.3. Os EPI'S e uniformes deverão ser substituídos sempre que se mostrar necessário, quer pelo desgaste referente ao uso, quer pelo vencimento, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE observar o uso e validade dos equipamentos pelos profissionais;

4.3.4. A CONTRATADA deverá dispor para todos os colaboradores crachás de identificação e fiscalizar o uso durante toda a jornada de trabalho.

4.4. Preenchimento das Ordens de Serviço:

4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema/*software* para controle das Ordens de Serviços diárias, devendo o sistema ser dotado de ferramentas que possibilitem emissão de relatórios em períodos diversos para controle das demandas pela CONTRATANTE;

4.4.2. O desenvolvimento e a entrega de cada serviço deverão ser compatíveis com as datas de término estabelecidas em cada Ordem de Serviço;

4.4.3. A Ordem de Serviço deverá ser retirada pelo preposto presencialmente e diariamente às 7h30 junto a área responsável pela gestão do contrato e, em situações emergenciais, poderá ser repassada por outros **canais de comunicação;**

4.4.4. A DAE S.A. emitirá as Ordens de Serviço através do Sistema Comercial e as mesmas serão automaticamente encaminhadas para o Sistema de Gestão Serviço em Campo, devendo o preposto da CONTRATADA realizar a gestão e atribuição para as equipes de campo.

4.4.5. As equipes de campo receberão as Ordens através dos equipamentos (*Tablet* ou *Smartphone*) utilizando o sistema Gestão de Serviço em Campo e realizarão o preenchimento das informações solicitadas, sendo obrigatório, captura de imagem anterior e posterior ao reparo.

4.4.6. As Ordens de Serviço (OS) deverão ser encerradas no ato da execução do reparo correspondente e serão registradas as informações no sistema de data, hora, equipe que executou o serviço com os respectivos nomes e medida quadrada do local.

4.4.7. Após serem baixadas as OS, através de *status* de rejeitadas ou concluídas, estas retornam automaticamente para a base operacional da CONTRATADA, para análise e providência do preposto da CONTRATADA que dará novos encaminhamentos quando necessário.

4.4.8. A CONTRATANTE acompanhará todos os trâmites e etapas através do Sistema.

4.5. Infraestrutura tecnológica necessária:

4.5.1. A CONTRATADA deverá dispor de dispositivos móveis com as especificações mínimas a seguir indicadas, devendo considerar um dispositivo móvel por equipe,

- a- Sistema Operacional: versão mínima *Android 10* e no máximo *Android 11*;
- b- Resolução de tela: 320 x 480 com densidade mínima MDPI;
- c- Tela de no mínimo 4,5” (processo de leitura);
- d- Processador de no mínimo 1GHz;
- e- Permitir a instalação de aplicativos a partir de outras fontes que não o *Google*;
- f- Memória RAM mínima de 2Gb;
- g- Memória Armazenamento mínima de 2Gb;
- h- Bluetooth;
- i- GPS;

- j- Câmera;
- k- Wifi e 3G/4G;
- l- Pacote de Dados mínimo de 10Gb.

4.5.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar:

- a- Link de internet com velocidade mínima de 5Mbps;
- b- IP Fixo (contratado);

4.6. Jornada de Trabalho:

- 4.6.1.** A prestação dos serviços ocorrerá todos os dias no mínimo 08 (oito) horas/equipe, conforme a necessidade, sendo que o horário será definido pelo gestor do contrato;
- 4.6.2.** Às 960 horas estimadas por mês serão distribuídas entre as 4 equipes, de acordo com a necessidade.
- 4.6.3.** O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 4.6.4.** Mediante necessidade de atendimento poderão ser estendidos os horários para sábados, domingos, feriados, horários antecipados e/ou noturnos
- 4.6.5.** A CONTRATADA se compromete a atender a demanda da CONTRATANTE inclusive em horários alternativos, disponibilizando canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia para recebimento de chamadas e realização de serviços de emergência;
- 4.6.6.** Em hipótese nenhuma a CONTRATADA não poderá abandonar o local dos serviços, devendo encaminhar equipe para substituição, se necessário.

5. LOCAL DO SERVIÇO:

- 5.1.** A prestação de serviços será realizada em toda a extensão do município de Jundiaí/SP;
- 5.2.** A base para prestação dos serviços será na Sede Administrativa da DAE S.A., localizada na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP;
- 5.3.** A CONTRATADA terá que disponibilizar a sua equipe, veículos e materiais, diariamente nos locais identificados pela CONTRATANTE recebidos por Ordem de Serviço com a demanda de trabalho diária.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1.** O prazo de **vigência contratual é de 15 (quinze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação prévia da área gestora e concordância da CONTRATADA, conforme estabelecido na legislação em vigor e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.
- 6.2.** O início dos serviços será após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Sinalização (SIN) da DAE S.A.;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** A CONTRATADA deverá prever o quantitativo de mão de obra necessário para atender ao objeto deste Termo de Referência, respeitando os regramentos previstos nas legislações trabalhistas.
- 7.2.** Apresentar, para início dos serviços, a relação nominal dos empregados, acompanhada de cópia das fichas de registro com chancela do Ministério do Trabalho de todos;
- 7.3.** A implantação e a prestação de serviços de todos os itens que compõem o presente Termo de Referência ocorrerão por parte da CONTRATADA, não sendo permitido transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 7.4.** Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ter disponível um Responsável Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com a ART competente e um Técnico de Segurança do Trabalho;
- 7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE as seguintes documentações dos colaboradores que executarão a prestação de serviços, dentre outras que poderão ser requisitadas pela CONTRATANTE:
- 7.5.1.** NR01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos;
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviços.
- 7.5.2.** NR06 - Equipamento de Proteção Individual;

Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual com assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data de entrega, validade, data da devolução).

- 7.5.3.** NR18 - Condições e Meio de Trabalho;
- 7.5.4.** Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- 7.5.5.** Ficha de Registro assinada;
- 7.5.6.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- 7.5.7.** Carteira de vacinação atualizada;
- 7.5.8.** CPF e RG;
- 7.5.9.** Carteira de trabalho impressa ou digital;
- 7.5.10.** Certificado de treinamento para Trabalho em altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO / ASO, o trabalho em altura, se o caso;
- 7.5.11.** Certificado de curso de sinalização viária e dispositivos de segurança em obras de acordo com Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.5.12.** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- 7.5.13.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 7.5.14.** Em caso de acidente de trabalho, a contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se , também, o de Trajeto/Percurso;
- 7.5.15.** Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- 7.6.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7.** A CONTRATADA deverá incluir no valor unitário da hora todas as despesas de impostos, seguros, custos administrativos, operacionais e outros que recaiam sobre o objeto do presente contrato;
- 7.8.** Todos os veículos deverão atender sua capacidade de carga e a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN);
- 7.9.** Ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas vigentes para sua execução;

- 7.10.** Responsabilizar-se e fiscalizar o uso obrigatório de uniformes, crachás de identificação e EPI's sob pena de aplicação de penalidades por parte da CONTRATANTE;
- 7.11.** Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários na prestação do serviço, objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, despesas com refeições, uniformes, EPI's, EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 7.12.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e de quaisquer outros que venham ser afastados do serviço a qualquer título;
- 7.13.** Responsabilizar-se de que os funcionários designados para a prestação dos serviços cumpram as Normas e Regulamentos da CONTRATANTE, sendo que toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço praticado será considerada infração contratual passível da aplicação de penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.;
- 7.14.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços contratados, tais como a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, combustíveis e lubrificantes, estacionamento, pedágios, impostos, taxas, multas, seguros, incluindo encargos e indenizações resultantes de acidentes que envolvam os veículos, inclusive a terceiros;
- 7.15.** Se o veículo utilizado na prestação dos serviços não estiver em condições de uso por problemas técnicos ou mecânicos, dificultando a eficácia e eficiência dos serviços prestados, deverá ser substituído, a critério da CONTRATANTE, por outro análogo no mesmo dia de maneira a não interromper os serviços, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.;
- 7.16.** Efetuar, obrigatoriamente sob sua responsabilidade, seguro de responsabilidade civil contra terceiros, para danos materiais e pessoais para cada veículo disponibilizado no contrato, devendo apresentar as respectivas apólices no início dos serviços;
- 7.17.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o Objeto do contrato.
- 7.18.** Instalar equipamento eletrônico para aferição da frequência dos seus empregados, assiduidade e pontualidade nas dependências da DAE S.A.;

- 7.19. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.20. Promover ações para melhoria da saúde, segurança e educação dos colaboradores, fornecendo cursos e capacitações visando a melhoria contínua dos seus processos e serviços prestados, com foco na sustentabilidade, governança e desenvolvimento social;
- 7.21. Expressar por meio de um comportamento ético e transparente, o comprometimento com as boas práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*), em sua cadeia de fornecimento e contratações;
- 7.22. Promover inclusão social mantendo em seu quadro de funcionários a diversidade racial e social, a equidade de gênero, respeitando e atendendo as quantidades mínimas exigidas nas legislações pertinentes;
- 7.23. A CONTRATADA ou seus dirigentes não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;
- 7.24. Promover em sua organização práticas de negócios sustentáveis e responsáveis junto aos seus parceiros e fornecedores, através da apresentação de sua Política de Negócios Sustentáveis;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Indicar à CONTRATADA formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização que acompanharão a execução contratual e o desenvolvimento técnico das atividades objeto deste contrato;
- 8.3. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;
- 8.4. Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, incluindo, se houver necessidade, todo tipo material de sinalização e equipamentos tais quais: cavaletes, cones, placas, tapumes, cerquites, iluminação, etc.
- 8.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou deficiência do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Aprovar as faturas/notas fiscais de prestação de serviço, após a certificação e conferência dos demonstrativos de faturamento;

8.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na prestação de serviços objeto do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. As unidades de medidas utilizadas para os serviços são: valor unitário/hora e horas/mês.

9.1.1. Somente serão considerados para fins de pagamento as horas efetivamente prestadas, multiplicando o valor unitário da hora pela quantidade de horas/mês

9.2. Mensalmente a CONTRATANTE medirá os serviços contratados por meio de sua fiscalização, apurado através das ordens de serviços e controles a quantidade de horas efetivamente executadas

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar medição mensal, no primeiro dia útil ao mês subsequente, mediante o lançamento das Ordens de Serviços devidamente assinadas pelo solicitante e apresentadas ao gestor do contrato;

9.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/ fatura.

9.5. A realização de eventuais descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços;

9.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

9.7. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, após liberação da medição mensal pela área gestora e enviada junto à documentação requisitada pela CONTRATANTE, caso necessário;

9.8. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e número do contrato.

9.9. Também deve ser apresentada, junto à Nota Fiscal, a folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados nesse contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços;

9.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado;

9.11. A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual.

10. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 10.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.4. Examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais colocados ao seu serviço para comprovar o registro de função profissional.
- 10.5. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 10.6. Fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Em consonância com o RILCC desta DAE S.A. e a Lei Federal nº. 13.303/16, a área técnica sugere que o critério a ser adotado seja o de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de MENOR PREÇO POR HORA e regime de execução empreitada por preço unitário, entretanto, compete a Gerência de Compras e a Diretoria Administrativa da DAE S.A. indicar a melhor escolha do processo de licitação a ser realizada para esta contratação.

12. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato, o seu Objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- 12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da DIA - Diretoria Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após a última medição do contrato;
- 12.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato com anuência da DIA - Diretoria Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que

comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório;

13. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sinalização de trânsito, com execução de desvio de tráfego e implantação temporária de materiais de sinalização viária na extensão do município de Jundiaí/SP, obedecendo a legislação regulamentadora vigente.		
EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Atraso em contratação	BAIXO	CONTRATANTE
Não haver disponibilidade orçamentária	ALTO	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	BAIXO	CONTRATANTE
Atraso ou não cumprimento de prazos e condições do contrato	ALTO	CONTRATADA
Equipe não qualificada	ALTO	CONTRATADA
Dificuldade em conseguir orçamento ou fornecedores para serviços de manutenção de equipamentos e frota	ALTO	CONTRATANTE

ANEXO VII - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a **Seção de Segurança do Trabalho**, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada, se o caso;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT n°. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, se o caso;
- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho** com antecedência **mínima de 15**

(quinze) dias do início da prestação de serviço, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.

L.A.G TUCCILLO
SERVICOS DE
ENGENHARIA
LTDA:430111900
00155

Assinado de forma
digital por L.A.G
TUCCILLO SERVICOS DE
ENGENHARIA
LTDA:43011190000155
Dados: 2025.05.14
14:40:30 -03'00'